



RELATÓRIO N° , DE 2019

SF/19107.03900-57

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 24, de 2019 (Ofício nº 413/GP de 8/5/2019, do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, na origem), que encaminha, em consideração ao disposto no art. 103-B, inciso VII, da Constituição Federal, a indicação da Juíza Federal CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM, escolhida pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça para compor o Conselho Nacional de Justiça, biênio 2019/2021.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

É submetida ao exame do Senado Federal a indicação da Juíza Federal da 1ª Região CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM, escolhida pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), biênio 2019/2021, em conformidade com o disposto no art. 103-B, inciso VII, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, relativa à reforma do Poder Judiciário.

Estabelecem o *caput* e o § 2º do citado art. 103-B que os membros daquele Conselho, ao qual cabe o controle externo do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, proceder à sabatina da indicada ao CNJ, para o biênio 2019/2021.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, Sua Excelência a Senhora Juíza Federal CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Nascida em 19 de setembro de 1974, na cidade de Rio Branco, capital do Acre, a indicada bacharelou-se em Direito, em 1996, no Centro Universitário de Brasília/DF (UniCeub).

Entre maio de 1997 e maio de 1998, concluiu Pós-Graduação Mestre em Direito (Master of Laws, LL.M) na University of Texas, School of Law, Austin, Texas, United States, sendo, nesse período, bolsista da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Durante o ano de 2004 fez Pós-Graduação na Escola Superior do Ministério Público, Curso Ordem Jurídica e Ministério Público.

Participou de diversos cursos de aperfeiçoamento, congressos, jornadas, conferências, simpósios, inclusive no exterior, em Austin, Texas, Estados Unidos, e, também, proferiu palestras (fls. 9/11 do avulso do OFS nº 24, de 2019).

Entre 2010 e 2012, publicou artigos jurídicos na Coleção Jornada de Estudos Esmaf, em razão de sua participação em jornadas temáticas (fl. 11).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Exerceu advocacia privada nos anos de 1996 a 2000 e, por alguns meses, entre 1999 e 2000, o cargo de analista processual do Ministério Público Federal do Gabinete do Procurador-Geral da República, sendo, em seguida, nomeada Procuradora do Estado da Bahia e Procuradora da Fazenda Nacional, nos anos 2000/2006.

Foi aprovada em cinco concursos públicos na área jurídica antes de se tornar Juíza Federal, desde junho de 2006, lotada na 3^a Relatoria da 2^a Turma Recursal da Seção Judiciária de Goiás, exercendo, atualmente, a função de Juíza Auxiliar da Presidência do STJ.

Participou em comissões de estudo e grupos de trabalho, inclusive como coordenadora, no STJ, no CNJ, na Corregedoria Nacional de Justiça e na Corregedoria-Geral da Justiça Federal (às fls. 12 e 13), inspeções pelo CNJ e, como expositora, em audiências públicas, seminários e cursos de capacitação de magistrados (fls. 13/15).

É, ainda, professora licenciada de Direito Civil do UniCeub/DF.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, e ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, a indicada declara:

- a) que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem tem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, como membros desses Poderes (fl. 16);



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

- b) em lista, os parentes que exercem ou exerceram atividades públicas vinculadas à sua atividade profissional (fl. 17/18);
- c) que nunca foi sócia-proprietária nem sócia-gerente de empresas ou entidades não governamentais (fl. 19);
- d) em comprovação anexa, sua regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal (fls. 20/23);
- e) em comprovação anexa, não existirem ações judiciais em que figura, como autora ou ré, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como que não responde a qualquer procedimento administrativo disciplinar (fl. 24/31);
- f) que é juíza federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, tendo atuado como juíza auxiliar do Ministro João Otávio de Noronha do CNJ, de agosto de 2016 a agosto de 2018, e no STJ, de agosto de 2018 até a presente data (fl. 32);
- g) em argumentação escrita, informando acreditar que a sua experiência profissional, adquirida ao longo de vinte anos de serviço público, dos quais, catorze anos como magistrada, poderá contribuir para a sua atuação no CNJ, caso seja aprovada pelo Senado Federal (fls. 33/36).

SF/19107.03900-57



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19107.03900-57